

**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 3.252, de 2008

Acresce um cargo ao quadro de auditores do Tribunal de Contas da União

Autor: Tribunal de Contas da União

Relator: Deputado PEDRO NOVAIS

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de iniciativa do Tribunal de Contas da União, acresce um cargo ao quadro de auditores daquele Tribunal.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião de 28 de maio de 2008, aprovou o projeto, por unanimidade.

Consta do Parecer da CTASP que, segundo expôs o Presidente do Tribunal de Contas, em 2008, o Tribunal entende ser necessária, por razões expressivas de interesse público, a ampliação do número de auditores, de três para quatro, com a criação de novo cargo, para agilizar os julgamentos da Corte, uma vez, que ano a ano, a movimentação processual vem aumentando, sem a devida adequação nos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa, elevando, sensivelmente, a carga de trabalho. A Exposição de Motivos apresenta dados dos Relatórios de Atividades do TCU, no período de 1998 a 2007,

mostrando que o quantitativo de processos autuados no Tribunal de Contas da União passou de 4.076 para 6.712, o que representa incremento de 64,59%”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação emitir parecer sobre a compatibilidade e/ou a adequação financeira e orçamentária de proposição que implique aumento de despesa pública.

No que se refere ao presente projeto, cabe a esta Comissão exclusivamente o exame quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que tange ao Plano Plurianual para o período 2008/2011 a proposição não conflita com qualquer de suas diretrizes, objetivos e metas.

No que concerne à lei de diretrizes orçamentárias, a proposição de que decorre aumento de despesa com pessoal é considerada compatível se houver autorização na lei de diretrizes orçamentárias, e dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e despesa e aos acréscimos dela decorrentes. A LDO para 2008 (Lei nº 11.514/2007) autorizou aumentos de despesa de pessoal relacionados no Anexo V da Lei Orçamentária Anual para 2008 (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008).

Em 12 de junho de 2008, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 357 que encaminha projeto de lei que “altera o Anexo V da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008”, Lei Orçamentária Anual

para 2008, para incluir nesse Anexo o projeto de lei sob exame e o PL nº 2.509/2007 no rol das autorizações para “criação e/ou provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título” de que trata o art. 169 da Constituição.

Esse projeto de lei recebeu no Congresso Nacional a designação PLN nº 08/2008, foi relatado pelo Senador Delcídio Amaral, e aprovado na Comissão Mista de Orçamento em 03 de julho de 2008, estando na pauta do Plenário do Congresso Nacional para o dia 10 de julho de 2008.

O PLN nº 08/2008 informa que a despesa para o presente exercício com o provimento do cargo ora criado é de apenas R\$ 107.900,00, o que corresponde a aproximadamente 0,01% da despesa de pessoal do TCU prevista para 2008, da ordem de R\$ 894,4 milhões, podendo ser considerada irrelevante.

O aumento de despesa neste ano será ainda bem menor do que a previsão, talvez até mesmo nulo, pois o projeto sob exame ainda será apreciado pelo Senado Federal, de modo que, considerados ainda os trâmites burocráticos do processo de nomeação pelo Presidente da República, o provimento do cargo deverá ocorrer no ano de 2009, assim como sua aprovação final se dará posteriormente à aprovação do PLN 08/2008 no Plenário do Congresso. Para os demais exercícios financeiros, 2009 em diante, a despesa anualizada estimada no PLN nº 08/2008 é de R\$ 359.576,00.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República informa, também, na Mensagem nº 357, que o TCU dispõe de dotação orçamentária suficiente, no corrente exercício, para comportar o dispêndio decorrente da criação do cargo de auditor.

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa decorrente do projeto sob exame está coberta por dotação constante da lei orçamentária, conforme já demonstrado, e está conforme às diretrizes, objetivos e metas previstos na LDO e no PPA, atendendo ao que dispõe o art. 16. Por fim,

para fins do art. 17 da LRF, a despesa decorrente do projeto está amplamente comportada na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado estimada no Anexo III.12 da LDO para 2008 (Lei nº 11.514/2007), no valor de R\$ 7,5 bilhões.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.252/2008, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado PEDRO NOVAIS
Relator